

Excelentíssima Senhora
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Deputada Teresa Caeiro

Ofício n.º 170/12.^a-CCCJD/2017

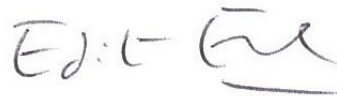
21.12.2017

Assunto: Relatório final da [petição n.º 374/XIII \(3.^a\)](#) – Solicita o fim da cobertura mediática dos incêndios florestais

Junto remeto a V. Ex.^a o relatório final da [petição n.º 374/XIII \(3.^a\)](#) – Solicita o fim da cobertura mediática dos incêndios florestais -, subscrita por Miguel Corrêa de Nápoles Pinto Leite, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto realizada no dia 20 de dezembro de 2017.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão



(Deputada Edite Estrela)



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Relatório Final
Petição nº 374/XIII (2.ª)

Autor Parecer: Deputado
Pedro Pimpão
N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita o fim da cobertura mediática dos incêndios florestais

1º Peticionário: Miguel Corrêa de Nápoles Pinto Leite



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

I - Nota Prévia

II - Objeto da Petição

III - Análise da Petição

IV - Diligências Efetuadas pela Comissão

V - Opinião do Relator

VI - Conclusões e Pareceres



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

I. Nota Prévia

A petição nº 374/XIII (2.ª) deu entrada na Assembleia da República em 22 de agosto de 2017, por via eletrónica, tendo sido admitida para apreciação, pela Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, no dia 10 de outubro de 2017 e indicado o Deputado Pedro Pimpão como relator da mesma.

II. Objeto da Petição

De acordo com o texto da presente petição, o peticionário solicita o fim da cobertura mediática dos incêndios florestais referindo que em Portugal um número elevado dos fogos florestais é causado propositadamente. Acrescenta que alguns destes fogos postos estão relacionados com interesses económicos e outros apenas por desvios mentais e pelo prazer de ver arder.

Considera o peticionário que seria interessante a não cobertura jornalística dos incêndios florestais, como sucede com a não cobertura jornalística de suicídios, por considerar que ao falar diariamente deste tipo de ocorrências está-se "a dar ideias" a algumas pessoas.

III. Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição, o objeto da petição está especificado, o texto é inteligível e estão presentes os demais requisitos formais

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria na presente Legislatura.

IV. Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedidos de informações

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição foi dirigido pedido de informação à ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social no sentido de se pronunciar sobre o respetivo conteúdo da presente petição.

Em resposta ao pedido endereçado pela Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social diz que *“importa rejeitar claramente qualquer pretensão de proibir (ou, sequer, limitar injustificadamente) aos diferentes sujeitos do sistema mediática a cobertura jornalística de fogos florestais ou de fenómenos a estes equiparados.”*

Em contrapartida, refere ainda a ERC, a cobertura mediática e jornalística em causa não pode ter lugar de qualquer modo, pois *“ encontra-se sujeita a regras e limites ético-jurídicos, carecendo desde logo de ser justificada pelo seu interesse informativo e devendo obedecer a determinado enquadramento e contextualização, de acordo com as circunstâncias de cada caso em concreto, e, bem ainda, respeitar os mais elementares direitos de personalidade de todos aqueles direta ou indiretamente afetados pelos eventos abrangidos por tal cobertura mediática.”*



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Conclui que a matéria em análise é sensível e controversa e cujo tratamento *“pode e deve ter lugar sempre em sede regulatória (com recurso eventual a mecanismos complementares de correção e autorregulação), e nunca através de expedientes de índole proibitiva.”*

b) Audição aos petionários

Na audição realizada no dia 13.12.2017 foi recebido o primeiro e único petionário, Miguel Corrêa de Nápoles Pinto Leite, e estiveram presentes os Deputados Pedro Pimpão (PSD), relator da petição, a Deputada Constança Urbano de Sousa (PS) e o Deputado Jorge Campos (BE).

A audição do petionário foi transposta para a ata, elaborada pelos serviços da Comissão, onde consta o seguinte:

«O Senhor Deputado Pedro Pimpão (PSD) deu as boas-vindas ao subscritor da petição n.º 374/XIII (2.ª), Miguel Corrêa de Nápoles Pinto Leite, explicou a metodologia dos trabalhos, tendo afirmado que a 12.ª Comissão entendeu ser relevante ouvir o petionário sobre a temática da cobertura mediática dos incêndios florestais, dando-lhe de seguida a palavra para fazer uma intervenção inicial.

Miguel Pinto Leite começou por referir que a petição respeita à temática do fim da cobertura dos incêndios florestais, um assunto atual fruto dos acontecimentos que se registaram no decorrer do ano de 2017, e que está a ser muito discutido quer no seio da comunicação social quer no seio da proteção civil. O seu objetivo é o de chamar a

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
atenção do Parlamento para a mediatização dos incêndios florestais e para que se possam tomar as medidas adequadas.

Tendo o ano de 2017 sido um ano atípico no que respeita aos incêndios florestais, a verdade é que as televisões e os jornais dedicaram muito do seu tempo à cobertura desses acontecimentos. Defende que aquilo que é feito em relação aos suicídios, devia ser aplicado na cobertura dos incêndios de modo a não dar «ideias» às pessoas.

Tal como é referido na nota de admissibilidade da petição, não se pode impor restrições à comunicação social e à liberdade de expressão, mas, através de um diálogo profícuo com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, há que procurar otimizar os efeitos desta mediatização dos incêndios florestais.

Intervieram, de seguida, os Senhores Deputados Constança Urbano de Sousa (PS), Jorge Campos (BE) e o Assessor do Grupo Parlamentar do CDS-PP, Diogo Belford, que referiram os seguintes pontos:

- Depois dos incêndios de 2005 registou-se uma maior contenção da comunicação social na cobertura mediática dos incêndios florestais, o que não tem acontecido nos últimos anos;
- Portugal conseguiu travar a excessiva cobertura mediática dos suicídios, na medida em que está provado cientificamente que sempre que há uma excessiva cobertura mediática imediatamente a seguir ocorrem outros;
- Outro caso de autorregulação da comunicação social que produziu os seus efeitos teve a ver os casos ocorridos há uns anos atrás de pessoas que se barricavam dentro dos supermercados, que só terminou quando no 4.º caso registado não houve cobertura mediática;
- No que respeita aos incêndios florestais, sabe-se que apenas 1% resulta de causas naturais, sendo que os casos restantes têm a sua origem numa ignição, seja ela de um cigarro, de uma queimada ou de fogo posto;

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

- As motivações subjacentes a esses fogos que têm a sua origem numa ignição são extremamente fúteis, como se pode comprovar no caso daquele miúdo que afirmou que também gostaria de ver a sua aldeia na televisão;
- Na cobertura que é feita dos incêndios tem de haver autorregulação e responsabilidade social dos agentes;
- Não há uma relação de causa/efeito entre aquilo que é a *mensagem* televisa (ou qualquer uma outra) e o efeito imediatamente produzido, não sendo indiferente aquilo que se mostra, que desencadeia sempre os seus efeitos;
- Há pessoas que têm um perfil psicológico extremamente sensível ao fogo, o que pode efetivamente suscitar impulsos, que depois, por sua vez, têm como reflexo uma ignição;
- Não se pode proibir essa cobertura mediática, na medida em que os meios de comunicação social têm uma outra função muito importante e que é a de não apenas dar a notícia mas também alertar a população e tentar ajudar os cidadãos;
- Por último, lembraram que em caso de catástrofe esse tipo de informação tratada

Miguel Pinto Leite respondeu no fim às questões colocadas, tendo assinalado que, não se podendo proibir a cobertura mediática dos incêndios florestais, deve haver uma autorregulação.

No final, o Senhor Deputado Pedro Pimpão agradeceu o contributo extremamente importante dado pelo peticionário sobre uma temática bastante relevante. »

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na página *internet* da Comissão.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

V. Opinião do Relator

Cabe-me, enquanto Deputado Relator, saudar o peticionário Miguel Corrêa de Nápoles Pinto Leite pela presente iniciativa, pois considero a matéria peticionada de elevada importância e complexidade, merecendo a maior atenção assim como a sua discussão.

Sublinho que, e cito a psicóloga da Polícia Judiciária Cristina Soeiro, que refere *“apesar de não existir nenhum estudo estruturado que permita dizer que as imagens da floresta a arder possam ter um efeito de ativação em indivíduos, a questão que se coloca é pertinente: poderá o excesso de imagens incentivar pirómanos em potência?”*

E, apesar da resposta, a esta complexa questão ter de contemplar vários cenários, para alguns especialistas a divulgação excessiva de imagens pode ter um efeito de contágio em determinados grupos de pessoas que tenham algum tipo de vulnerabilidade.

Daí ter que se aprofundar a ponderação entre a cobertura noticiosa dos incêndios que banaliza o acontecimento, assim como o recurso ao sensacionalismo, e o reconhecer a necessidade e o dever dos meios de comunicação, nestas situações, de informar séria e adequadamente.

Por último, não quero deixar de referir o projeto internacional eFIRECOM, nomeadamente algumas recomendações que deixa à comunicação social, quanto a mim muito oportunas, e que são: *“melhorar a compreensão social em relação à gestão de riscos de incêndios, promover uma melhor compreensão da fragilidade e da vulnerabilidade do meio ambiente, reduzir o ‘show’ nas notícias sobre os incêndios florestais a fim de não motivar atitudes propensas à indução de incêndios, evitar a instrumentalização política e mediática do fenómeno dos incêndios florestais e o tratamento sensacionalista do evento catastrófico”*.

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

VI. Conclusões e parecer

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Dado que se trata de uma petição que tem um subscritor, não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (n.º 11 do artigo 17.º da LDP);
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da LDP;
4. Não se vislumbrando qualquer outra diligência deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste relatório aos grupos parlamentares e ao peticionário.

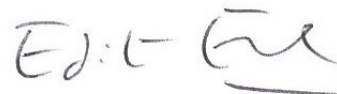
Palácio de S. Bento, 20 de dezembro de 2017

O Deputado Relator



(Pedro Pimpão)

A Presidente da Comissão



Edite Estrela